



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO COREN/RS Nº 028/2014

Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de elevador localizado no prédio sede do COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES ALCER LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prof. Cristiano Fischer, nº 982, bairro Jardim do Salso, cidade Porto Alegre-RS, CEP 91410-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.787.861/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Gerente, Sr. **EDILSON FRAGA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1041230762 e inscrito no CPF sob nº 563.857.810/20, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Processo Administrativo nº 258/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente objeto visa à contratação de empresa especializada na manutenção e conservação de 01 (um) elevador da marca *Otis*, de destinação comercial, com capacidade para 420 Kg, com 4 (quatro) paradas, instalado no prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

1.1.1 Descrição do Objeto:

1.1.1.1 A empresa contratada deverá fornecer os serviços de conservação e assistência técnica para 01 (um) elevador de passageiros de 04 (quatro) paradas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.1.2. A proposta de serviços de assistência técnica e manutenção prevêem: assistência técnica preventiva programada mensal, incluída a substituição de peças e componentes indispensáveis ao bom funcionamento normal e seguro do elevador, chamadas emergenciais para regularizar anormalidades de funcionamento.

1.1.1.3. Itens que serão substituídos pela contratada sem custos quando necessário:

1.1.1.3.1. Máquina – coroa, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

1.1.1.3.2. Motor - estator, bobinas de campo e de interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, retentores, acoplamento, escovas, calços de isolamento e lubrificantes;

1.1.1.3.3. Gerador - bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;

1.1.1.3.4. Freio - lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;

1.1.1.3.5. Controle/seletor - chaves eletromecânicas, painéis temporizados, resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

1.1.1.3.6. Hidráulica – bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central dinâmica óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

1.1.1.3.7. Plataforma - fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança. Cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra, correições das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações da Contratada

2.1.1 Durante seu horário normal de trabalho (das 8:00 às 18:00):

2.1.1.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

2.1.1.2 Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no (s): relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes. Interruptores e indutores; limites, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polia do poço, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos. Fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo a teste, lubrificação e, se necessário, Regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.1.2.1 Efetuar a troca por conta da contratada dos itens previstos no item 1.1.1.3. deste contrato.

2.1.1.3 Atender chamados do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos e elétricos necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.

2.1.1.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

2.1.1.5 Fornecer os diversos tipos de Lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.1.6 Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o (s) elevador (es) em condições normais de segurança e funcionamento.

2.1.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

2.1.2.1 Executar Serviço de Emergência 24 (vinte e quatro) Horas destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador (es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.1.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.1.2.3. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

2.1.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

2.1.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento do Contrato;

2.1.3 Responsabilizar-se por seus empregados na prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

2.1.4 Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

2.1.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.6 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás;

2.1.7 Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados, bem como à contratante;

2.1.8 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

2.1.9 Utilizar peças genuínas do fabricante do equipamento mantido, mantendo-se estoque regular de peças de uso mais freqüentes para reposição e providenciando, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas;

2.1.10 Atender imediatamente os chamados de emergência para os casos de passageiros presos nas cabinas ou acidente;

2.1.11 Das responsabilidades e obrigações complementares: Para execução do objeto do Contrato, além das obrigações dos itens anteriores, a CONTRATADA deverá:

2.1.11.1 Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício dos seus empregados em serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens (indenizações, vales-refeição, vales-transportes), assim como uniformes e equipamentos, que deverão ser pagos e entregues em época própria de acordo com a legislação trabalhista e Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, ou locomoção, excluindo a Contratante de qualquer responsabilidade ou obrigação provenientes desse vínculo;

2.1.11.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.11.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

2.1.11.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

2.1.12 Manter durante toda a execução do Contrato Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço (profissional ou empresa), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS.

2.2. Das obrigações da Contratante:

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança a ser implementada;

2.2.2. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

2.2.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade.

2.2.4. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas. Que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (**NBR 7192/85**) especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

2.2.5 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

2.2.6. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à Segurança e bom funcionamento do (s) elevador (es).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2.7. Dar providências as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do (s) elevador (es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

2.2.8. Pagar, até o décimo dia do mês, somente por nota fiscal ou fatura de serviços o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças ou serviços não inclusos neste contrato, que será cobrado na administração ou administradora do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 258/2014, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), totalizando o valor anual de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) referente a execução do objeto.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto e o número da Nota de Empenho, sendo o pagamento realizado por boleto bancário até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

4.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.5 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.7 Os pagamentos serão suspensos no caso de impossibilidade de emissão das certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho da empresa CONTRATADA até que a situação seja regularizada.

4.8 Este contrato tem por base de reajuste anual, e sua atualização será realizada de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional ao índice acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

4.9 No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01º de outubro de 2014.

5.2 O preço estipulado no item 4.1 da cláusula anterior será reajustado a cada período de doze meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por funcionário indicado pelo COREN/RS nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.30.02.07 – Serviços de Manutenção de Equipamento.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 11.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 11.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4** Não mantiver a proposta;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8** Cometer fraude fiscal.

11.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Claudir Lopes da Silva
Presidente Interino

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

ELEVADORES ALCER LTDA – ME
Edílson Fraga da Silva
Sócio Gerente

Testemunhas:

1.

2.